





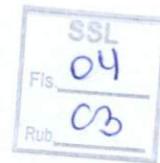
SSL
Fis. 03
Rub. 03

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

E 258.677,6375m; deste segue com azimute de  $151^{\circ}02'10''$  por uma distância de 31,77m, até o ponto P02, de coordenadas N 8.025.352,3828m e E 258.693,0218m; deste segue com azimute de  $323^{\circ}39'04''$  por uma distância de 23,54m, até o ponto P03, de coordenadas N 8.025.371,3404m e E 258.679,0711m; deste segue com azimute de  $333^{\circ}02'17''$  por uma distância de 8,23m, até o ponto P04, de coordenadas N 8.025.378,6769m e E 258.675,3391m; deste segue com azimute de  $56^{\circ}51'01''$  por uma distância de 2,75m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição. **Área a ser desapropriada 2: LIMITES e CONFRONTANTES:** Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P05, de coordenadas N 8.025.453,6718m e E 258.636,9599m; deste segue com azimute de  $151^{\circ}02'10''$  por uma distância de 44,00m, até o ponto P06, de coordenadas N 8.025.415,1751m e E 258.658,2672m; deste segue com azimute de  $238^{\circ}57'50''$  por uma distância de 3,95m, até o ponto P07, de coordenadas N 8.025.413,1384m e E 258.654,8825m; deste segue com azimute de  $324^{\circ}06'20''$  em curva a direita com raio de 47,84m e desenvolvimento de 33,77m, até o ponto P08, de coordenadas N 8.025.439,9294m e E 258.635,4929m; deste segue com azimute de  $330^{\circ}06'38''$  por uma distância de 10,55m, até o ponto P09, de coordenadas N 8.025.449,0778m e E 258.630,2346m; deste segue com azimute de  $55^{\circ}39'47''$  por uma distância de 8,14m, até o ponto P05, onde teve início essa descrição.

**ÁREA II** - Proprietário Presumido PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI (CNPJ 01.362.680/0001-56); área de terra situada na zona urbana do município de Alto Taquari/MT; Matrícula: n.º 2.221 – Cartório do 1º Ofício de Alto Taquari/MT; Área total: 673,40 m<sup>2</sup>; Área a ser desapropriada: 146,45 m<sup>2</sup>; Valor da avaliação: R\$ 15.992,34 (Quinze Mil Novecentos e Noventa e Dois Reais e Trinta e Quatro Centavos); Limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de coordenadas N 8.025.415,1751m e E 258.658,2672m; deste segue com azimute de  $151^{\circ}02'10''$  por uma distância de 40,00m, até o ponto P02, de coordenadas N 8.025.380,1781m e E 258.677,6375m; deste segue com azimute de  $236^{\circ}51'01''$  por uma distância de 2,75m, até o ponto P03, de coordenadas N 8.025.378,6769m e E 258.675,3391m; deste segue com azimute de  $333^{\circ}02'17''$  por uma distância de 10,41m, até o ponto P04, de coordenadas N 8.025.387,9533m e E 258.670,6203m; deste segue com azimute de  $320^{\circ}28'52''$  por uma distância de 11,39m, até o ponto P05, de coordenadas N 8.025.396,7393m e E 258.663,3728m; deste segue com azimute de  $331^{\circ}03'01''$  por uma distância de 15,66m, até o ponto P06, de coordenadas N 8.025.410,4433m e E 258.655,7923m; deste segue com azimute de  $341^{\circ}20'46''$  por uma distância de 2,84m, até o ponto P07, de coordenadas N 8.025.413,1384m e E 258.654,8825m; deste segue com azimute de  $58^{\circ}57'50''$  por uma distância de 3,95m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição.

**Parágrafo único** Ficam também incluídas, para efeitos previstos nesta Lei, as benfeitorias existentes na área desapropriada.



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Art. 2º** As áreas acima descritas destinam-se à implantação de Interseção Rodoviária no Km 25,58 da Rodovia MT-100, no Município de Alto Taquari/MT, em conformidade com o Contrato de Concessão no 001/2018/00/00-SINFRA e Processo Administrativo nº. AGER-PRO-2023/028817.

**Art. 3º** As áreas a serem desapropriadas e suas benfeitorias foram avaliadas em R\$ 79.861,28 (setenta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos), conforme Laudos de Avaliação apresentados pela Concessionária Via Brasil MT100 Concessionária de Rodovias S/A.

**Art. 4º** A efetivação da desapropriação decorrente deste Lei se dará pela concessionária Via Brasil MT100 Concessionária de Rodovias S/A, competindo sua fiscalização a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA, nos moldes do que dispõe o Contrato de Concessão n. 001/2018/00/00-SINFRA.

**Art. 5º** A presente desapropriação é declarada de caráter urgente, com efeito de imediata imissão na posse do imóvel, nos termos do artigo 15 do Decreto nº 3.365, de 21 de julho de 1941.

**Art.6º** Compete à Via Brasil MT100 Concessionária de Rodovias S/A a realização de todos os atos necessários à execução desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de fevereiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado



SSL
Fls. 05
Rub. 03

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 17, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea b, ambos da Constituição do Estado de Mato Grosso; tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que ***“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terras que menciona e dá outras providências.”***

O presente projeto pretende declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor do Estado de Mato Grosso, a ser processada de forma amigável ou contenciosa, e afetação para atividades rodoviárias, construção e implantação de Interseção Rodoviária no Km 25,58 da Rodovia MT 100, no Município de Alto Taquari/MT.

O objetivo é tornar exequível a implantação de Interseção Rodoviária no Km 25,58 da Rodovia MT 100, no Município de Alto Taquari/MT, pelo Consórcio Via Brasil Concessionária de Rodovias S.A, detentor do Instrumento Contratual de Concessão nº 001/2018/00/00-SINFRA, com extrato publicado no Diário Oficial edição nº 27296 de 09/07/2018.

Serão alcançados pelo Decreto 04 (quatro) áreas, devidamente identificadas quanto ao Proprietário Presumido, Inscrição Cadastral junto à Prefeitura Municipal de Alto Taquari, número e Serviço Notarial da matrícula, área total do imóvel, área a ser desapropriada e seu perímetro, município de localização, valor da avaliação, memorial descritivo, croquis e imagens da área a ser desapropriada.

Esclarecemos que 01 (uma) dessas áreas a ser desapropriada é de propriedade do Município de Taquari/MT, exigindo-se, portanto, a autorização legislativa para a sua desapropriação pelo Estado de Mato Grosso (art. 2º, § 2º, do Decreto Lei nº 3.365/1941).

A efetivação da desapropriação decorrente desta Lei se dará pela concessionária Via Brasil MT100 Concessionária de Rodovias S/A, competindo sua fiscalização a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA.

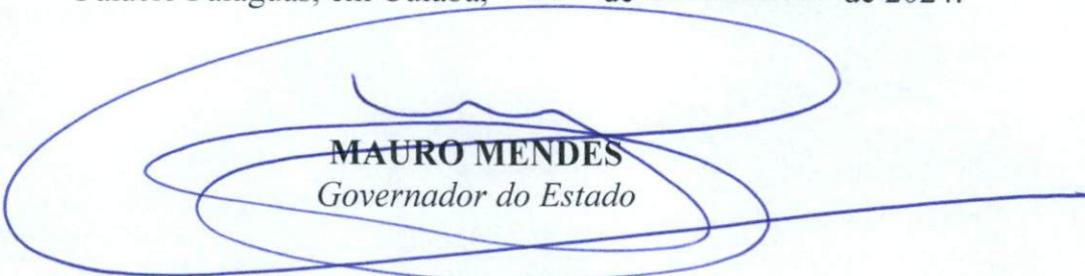


SSL
Fis. 06
Rub. 03

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação desse Parlamento, contando com a colaboração de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de fevereiro de 2024.



**MAURO MENDES**  
*Governador do Estado*



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SSL
Fls. 07
Rub. 03

OFÍCIO/GG/ 017 /2024-SAD.

Cuiabá, 05 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
 Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**  
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
 Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”  
 Nesta.

Senhor Presidente,

16	<b>LIDO</b>
Na Sessão da:	
Em	1 / 20 07 FEV 2024
<i>[Signature]</i>	
1º Secretário	

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 17 /2024**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que *“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terras que menciona”*.

Atenciosamente,

*[Signature]*  
**MAURO MENDES**  
 Governador do Estado

*AO  
 G+pedida  
 017 / 05  
 2024*

**PRESIDÊNCIA**  
 Recebido em 05/02/2024  
 Às 11:10 horas.

*[Signature]*  
 Ney Adauto Rodrigues Leite  
 Gestor de Gabinete